

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 1157, DE 14 DE SETEMBRO DE 1967Fixa os feriados religiosos no Municí-
pio e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - São feriados municipais, de acordo com o decreto lei nº 86, de 27 de dezembro de 1966, os seguintes dias:

Sexta-feira da Paixão;

Corpus Christi;

16 de setembro;

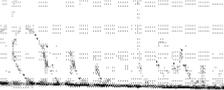
2 de novembro, sendo os dois (2) primeiros em dias móveis.

Art. 2º - Ficam revogadas as leis nºs. 151, de 5 de julho de 1951 e 299, de 25 de janeiro de 1955.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, aos 14 de setembro de 1967.-


- O Prefeito de Ituiutaba -

(Samir Fannús)


- O Secretário

(Acácio Alves Cintra Sobrinho)